

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 54/2007 de 16 de Abril de 2007

ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES

Certifico que a presente cópia composta por trinta e quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 132 a fls. 133 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-A.

No dia 15 de Janeiro de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Suzete Maria Madeira Dias de Frias, N.I.F. 176 534 946, casada, natural de África do Sul, residente na Rua do Funcho, 1, Vila Faia, na freguesia do Livramento deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 9215614 de 16 de Junho de 2000, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Benita Maria Leal Chaves, N.I.F. 231 893 884, solteira, maior, natural da freguesia de Miragaia do concelho do Porto, residente na Rua João Francisco Cabral, 49-D, 1.º Dtº nesta cidade de Ponta Delgada, titular do bilhete de identidade n.º 11939016 de 24 de Agosto de 2006, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Rui Pedro Costa Santos, N.I.F. 230 002 641, solteiro, maior, natural de Moçambique, residente no Caminho das 4 Canadas, 99, na cidade da Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 10612586 de 13 de Junho de 2005, emitido pelos S.I.C de Ponta Delgada.

4.º

João Paulo Rodrigues Vidal, N.I.F. 131 021 877, casado, natural da freguesia da Trofa do concelho de Águeda, residente na Avenida Manuel Pinheiro Chagas, 3-A, na freguesia da Fajã de Cima, deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 7716214 de 17 de Maio de 2005, emitido pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Declararam os outorgantes.

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação, com a denominação ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES, que terá a sua sede na Rua

dos Capas, 50, 1º andar, na freguesia de São José deste concelho de Ponta Delgada, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que fazem parte integrante desta escritura.

A comissão instaladora, composta pelos quatro outorgantes atrás referidos é presidida pela 2.ª outorgante Suzete Maria Madeira Dias de Frias e a esta comissão são cometidas transitoriamente e enquanto não forem providos os cargos dos órgãos sociais, todas as competências que legalmente são próprias dos órgãos sociais da associação entre as quais e especialmente a elaboração do regulamento interno que vai dispor sobre as matérias para ele expressamente remetidas pelos presentes estatutos ou quando, sempre com respeito pela lei, estes sejam omissos.

Na situação transitória atrás referida a associação vincula-se com a assinatura dos quatro membros em todos os actos e contratos.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

- a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 29 de Dezembro de 2006, pelo registo nacional de pessoas colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;
- b) Cartão provisório de pessoa colectiva n.º P 512099898 com o CAE 9133.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Suzete Maria Madeira Dias de Frias – Benita Maria Leal Chaves – Rui Pedro Costa Santos – João Paulo Rodrigues Vidal. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

CAPÍTULO I

Natureza jurídica, denominação, sede, duração e âmbito de acção

Artigo 1.º

Natureza jurídica e denominação

1 - ARRISCA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE REABILITAÇÃO E INTEGRAÇÃO SÓCIO-CULTURAL DOS AÇORES, adiante designada de ARRISCA, é uma associação sem fins lucrativos, constituída de harmonia e em conformidade em o estabelecido pelo regime jurídico das associações.

2 - A associação reveste a forma de uma instituição particular de solidariedade social, em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 2.º

Sede, duração e âmbito de acção

1 - A associação tem a sua sede em Rua dos Capas, 50, 1º Andar, 9500-160, na freguesia de São José do concelho de Ponta Delgada e constitui-se por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

2 - Por proposta da direcção, a ser ratificada pela assembleia geral, poderá ser alterada a sede e criadas delegações noutras ilhas.

3 - O âmbito de acção da associação e a Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

Fins e atribuições

Artigo 3.º

Objectivos

A associação tem como objecto:

1 - Promover a saúde mental e prevenir comportamentos de risco na comunidade em geral.

2 - Promover a reabilitação e a integração pessoal, familiar, social e cultural em problemáticas de exclusão social em crianças/adolescentes, jovens e adultos através de uma intervenção biopsicossocial articulada e adequada às necessidades do público alvo.

3 - Promover o aperfeiçoamento científico-cultural, técnico, organizativo, ético e humano da prática em reabilitação psicossocial e integração sócio cultural.

Artigo 4.º

Público alvo

1 - Para os exclusivos efeitos dos presentes estatutos, entende-se como público alvo os cidadãos com idades superiores a doze anos, inclusive, famílias e envolvente comunitária no âmbito da reabilitação e reintegração psicossocial nas áreas de psiquiatria e saúde mental, alcoologia, toxicodependência, sem-abrigo, criminalidade e outros em mobilidade geográfica que se encontrem em situação e vulnerabilidade social grave.

2 - Os técnicos de reabilitação e integração social, bem como, a comunidade em geral são ainda considerado público alvo conforme o n.º 1 e n.º 3 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 5.º

Estrutura

1 - A associação poderá ter extensão geográfica a outras ilhas, nos termos do n.º 2, do artigo 2.º dos presentes estatutos.

2 - As delegações de ilha escolherão de entre os respectivos membros, nos termos previstos no regulamento geral interno, delegados que integrarão os corpos sociais da associação.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento das diversas áreas de actividade constarão de regulamento interno elaborado pela direcção e aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 7.º

Categorias de sócios

1 - A associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios fundadores;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

Artigo 8.º

Quem pode inscrever-se

1 - Podem ser associados as pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas.

2 - Podem adquirir a qualidade de sócios da associação:

- a) Sócios fundadores: Todas as pessoas singulares ou colectivas que integrem a associação, à data da aprovação destes estatutos;
- b) Sócios efectivos: As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes afixados pela assembleia geral;
- c) Sócios beneméritos: As pessoas singulares ou colectivas que através de doações relevantes feitas à associação mereçam desta o seu reconhecimento pela direcção com ratificação pela assembleia geral;
- d) Sócios honorários: Pessoas singulares que, por relevantes serviços prestados à associação ou a Reabilitação e Integração Social, sejam para tal propostos pela direcção e admitidos pela assembleia geral. Poderão ser isentos do pagamento da jóia e das respectivas quotizações.

Artigo 9.º

Processo de admissão

1 - A admissão de sócios é da competência da direcção.

2 - Os candidatos a sócios a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º devem apresentar os seus pedidos na sede da associação ou, se existirem, na delegação em cuja área exerçam a actividade.

3 - Os pedidos serão instruídos com os elementos necessários à identificação do candidato e devem ser acompanhados por uma jóia de inscrição, não reembolsável.

4 - Uma vez completa a instrução do processo, será o mesmo submetido à direcção no prazo de sessenta dias, de cuja deliberação haverá recurso para a 1.ª assembleia geral que se realizar.

5 - Poderão fixar-se, em regulamento interno, os documentos que os candidatos devem apresentar, mas os órgãos competentes, para decidir sobre a admissão, terão sempre a faculdade de exigir as informações e elementos complementares que entendam necessário.

Artigo 10.º

Direitos dos sócios

1 - São direitos dos sócios efectivos:

a) Tomar parte nas assembleias gerais da associação, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;

c) Beneficiar de todas as iniciativas da associação;

d) Apresentar aos órgãos competentes da associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades da mesma;

e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da associação;

f) Examinar a escrituração e as contas da associação nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;

g) Exercer todos os demais direitos que resultem dos presentes estatutos e do regulamento da associação.

2 - As restantes categorias de sócios gozarão dos direitos consagrados nas alíneas c) e e) do n.º 1 deste artigo.

3 - Perde provisoriamente os direitos a que este artigo se refere o sócio que tiver as quotas em atraso por um período superior a um ano, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 12.º.

Artigo 11.º

Deveres dos sócios

1 - São deveres dos sócios:

a) Pagar, de uma só vez, a jóia de admissão;

b) Pagar a quota mensal estabelecida;

c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo os impedimentos ou motivos de excusa admitidos;

d) Acatar, disciplinarmente, as resoluções dos órgãos da associação desde que tomadas com observância da lei e dos presentes estatutos;

e) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom nome e prestígio da associação e para a eficácia da sua acção;

f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

2 - Os sócios honorários, e tendo ainda em atenção o estabelecido no artigo 8.º, estão isentos dos deveres consignados nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

1 - Perdem a qualidade de sócio:

a) Aqueles que voluntariamente, e de acordo com os respectivos estatutos, expressem a vontade de deixar de estar associados;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo 10.º, n.º 4 dos presentes estatutos;

c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a doze meses, não liquidarem as respectivas importâncias dentro do prazo que por carta lhes for fixado pela direcção, salvo motivo que a mesma considere justificado.

2 - Compete à direcção declarar a perda da qualidade de sócio, sem prejuízo do direito a recurso na 1.ª assembleia seguinte.

Artigo 13.º

Disciplina

O não cumprimento, por parte dos sócios, de qualquer dos deveres referidos no artigo 11.º constitui infracção disciplinar.

Artigo 14.º

Sanções

1 - As sanções aplicáveis nos termos do artigo são as seguintes:

a) Censura oral/repreensão;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão de direitos;

d) Exclusão/demissão.

Artigo 15.º

Competência

1 - A competência para a aplicação da sanção prevista na alínea d) do artigo anterior pertence à assembleia geral.

2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo anterior é da competência da direcção, com obrigatoriedade de ratificação na assembleia geral imediata.

3 - Das deliberações da direcção cabe recurso para a assembleia geral, no prazo de trinta dias, a contar da data de notificação da deliberação recorrida.

4 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quota.

Artigo 16.º

Defesa dos sócios sancionados

Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado, por carta registada com aviso de recepção, para apresentar a sua defesa no prazo de trinta dias.

Artigo 17.º

Direitos dos sócios demitidos e excluídos

1 - O sócio que por qualquer forma deixa de pertencer à associação não terá direito de haver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da associação.

2 - A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

CAPÍTULO V

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 18.º

Órgãos da associação

1 - Os órgãos da associação são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 - Poderão ser criados na dependência da direcção, entre outras, as seguintes comissões:

- a) Comissão técnico-científica;
- b) Comissão de formação, qualificação e integração profissional;
- c) Comissão de eventos culturais, recreativos e desportivos;
- d) Comissão de relações públicas.

3 - O funcionamento, acção e duração das comissões, criadas nos termos do número anterior, serão articuladas e desenvolvidas em regulamento interno.

Artigo 19.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

1 - É de três anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos da associação, mantendo-se, no entanto, no desempenho das funções até que os novos titulares sejam empossados, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 20.º

Elegibilidade

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º

Impedimentos e incompatibilidades dos órgãos sociais

1 - Os membros dos corpos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 22.º

Quorum para as deliberações

1 - Os corpos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23.º

Responsabilidade civil e criminal

1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 24.º

Impedimentos

1 - Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a associação.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 25.º

Delegação de voto

1 - Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 - É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 26.º

Registo em acta

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo 27.º

Exercício de cargos

Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos, sendo-lhes, porém, pagas as despesas de representação que vierem a efectuar ao serviço da associação.

Artigo 28.º

Excusas

São de admitir, como motivo de excusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos, nomeadamente, a idade superior a sessenta e cinco anos, doença que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício de funções e quaisquer outras circunstâncias que a assembleia geral considere justificadas.

Artigo 29.º

Destituição dos órgãos sociais

1 - A destituição dos órgãos sociais ou de algum dos seus membros e da competência da assembleia geral.

2 - As eleições para o preenchimento dos lugares vagos efectuar-se-ão imediatamente.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 30.º

Composição

1 - A assembleia geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais. Cada sócio tem direito a um voto.

2 - A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa.

Artigo 31.º

Mesa da assembleia

1 - A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa de assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 32.º

Competência da mesa da assembleia geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

- 1 - Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- 2 - Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

Artigo 33.º

Competência da assembleia geral

1 - Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Designar as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como, o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre os regulamentos internos da associação;
- j) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis.

Artigo 34.º

Reuniões

A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para eleição dos corpos sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

2 - A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 35.º

Convocação da assembleia

1 - A convocação da assembleia geral será feita pelo respectivo presidente por meio de convocatória eficaz, com a antecedência mínima de quinze dias.

2 - No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 36.º

Funcionamento da assembleia

1 - A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou a uma hora, depois com qualquer número de presentes.

2 - A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes $\frac{3}{4}$ dos requerentes.

Artigo 37.º

Votos necessários para a deliberação

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes.

2 - Exigem maioria não inferior a $\frac{3}{4}$ dos sócios presentes as deliberações que tenham por objecto a alteração dos estatutos. No caso de qualquer alteração dos estatutos para que a assembleia geral reúna validamente para deliberar, será necessário que o projecto de alteração seja divulgado aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias e, na mesma data, afixada na sede da associação.

3 - As deliberações sobre a dissolução e liquidação da associação requerem o voto favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ do número total dos sócios.

4 - Sem prejuízo do número anterior a dissolução não terá lugar se, pelo menos, o número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 38.º

Composição

- 1 - A direcção é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.
- 2 - Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo secretário.
- 3 - Na ausência ou impedimento do tesoureiro este será substituído pelo 1.º vogal.
- 4 - Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Artigo 39.º

Reuniões

A direcção reunirá:

- a) Por convocatória do presidente;
- b) Por convocatória de metade e mais um dos seus membros;
- c) Obrigatoriamente uma vez em cada mês.

Artigo 40.º

Competência

Compete à direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Representar a associação em juízo e fora dele;
- c) Admitir sócios, decidir sobre os pedidos de demissão que apresentem e da perda da qualidade de sócios, nos termos dos presentes estatutos;
- d) Definir e submeter à apreciação da assembleia geral as linhas fundamentais da política da associação e da actividade a desenvolver pelos órgãos desta;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral, nos termos do artigo 34.º, alínea c) o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários;
- f) Organizar os serviços, contratar e gerir o respectivo pessoal;
- g) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- h) Propor à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, o regime geral das jóias e quotas a pagar pelos sócios.
- i) Gerir os fundos da associação;
- j) De modo geral, tomar as resoluções, efectivar as diligências, realizar os estudos e praticar os actos de gestão indispensáveis à prossecução dos fins da associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.
- k) Exercer competências disciplinares nos termos destes estatutos.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

1 - O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos pela assembleia geral sendo um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo 1.º vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 42.º

Reuniões

O conselho fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

Artigo 43.º

Competência

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

1 - Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente.

2 - Assistir e fazer-se representa por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente.

3 - Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação.

4 - Solicitar a direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas funções, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPÍTULO VI

Regime financeiro

Artigo 44.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotizações dos respectivos sócios;

- b) As importâncias que cobra por serviços prestados;
- c) Doações e subsídios não reembolsáveis do estado, das autarquias e outras entidades publicas ou privadas;
- d) As heranças, legados ou doações, de que eventualmente venha a beneficiar;
- e) As provenientes da actividade da associação;
- f) Protocolos e acordos de cooperação;
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 45.º

Jóia

1 - Pela admissão pagará o sócio uma jóia de montante a estabelecer pela direcção, de acordo com os critérios gerais definidos pela assembleia geral da associação.

2 - A admissão só produzirá efeitos depois do pagamento da jóia devida.

Artigo 46.º

Quotas

Os sócios ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal de montante a estabelecer pela direcção, de acordo com as regras gerais fixadas pela assembleia geral da associação, sob proposta da direcção.

Artigo 47.º

Quem obriga a associação

A associação só se obriga:

- a) Pela assinatura de dois dos membros da direcção, um dos quais será sempre o tesoureiro ou seu substituto quando se tratar de movimentação de fundos;
- b) Pela assinatura de procuradores legalmente constituídos para a prática de acto certo e determinado.

CAPÍTULO VII

Da liquidação da associação

Artigo 48.º

Liquidatários

1 - A dissolução e liquidação da associação, quando a ela haja lugar, será feita pelos liquidatários que a assembleia geral para o efeito designe, sem prejuízo do disposto no artigo 184.º do código civil.

2 - A dissolução e liquidação da associação, só poderão ser decididas por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos dos sócios, em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Designações transitórias

Artigo 49.º

Disposições transitórias

1 - Enquanto não forem eleitos os membros dos órgãos sociais as actividades necessárias à constituição da associação será assegurada por uma comissão instaladora.

2 - A comissão instaladora procederá às eleições dos órgãos sociais da associação no prazo de seis meses a após a data da escritura de constituição.

CAPÍTULO IX

Designações finais

Artigo 50.º

Disposições finais

1 - Todas as matérias não previstas nestes estatutos ou expressamente remetidas por eles, constarão do regulamento interno a elaborar pela direcção e a apresentar à ratificação da assembleia geral.

2 - Este regulamento, 48,00 horas após a votação pela assembleia geral, terá para todos os associados, a mesma força obrigatória dos estatutos.

3 - Em caso de omissão ou lacuna, a associação regular-se-á pela legislação em vigor.

Suzete Maria Madeira Dias de Frias – Benita Maria Leal Chaves – Rui Pedro Costa Santos – João Paulo Rodrigues Vidal.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 15 de Janeiro de 2007. – O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*